Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI Nº 18.932 /2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 413/2021:
Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o Dia Municipal do Conservadorismo.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Conservadorismo", a ser comemorado, anualmente, em 10 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de maio de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 413/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR DE TÉRCIO.

DECRETO Nº 35.673 DE 01 DE JUNHO DE 2022
Autoriza o acréscimo de carga horária para o cargo de Professor I e Professor II, na Rede Municipal de Ensino do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto no art. 19, §1º da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, com as alterações posteriores;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizado o acréscimo de carga horária para Professor I e para Professor II da Rede Municipal de Ensino, em exercício de função de regência de classe nas Unidades Educacionais da Secretaria de Educação, nos quantitativos a seguir estabelecidos:

I - até 40.000 (quarenta mil) horas-aulas mensais para Professor I;

II - até 4.000 (quatro mil) horas-aulas mensais para Professor II.

§1º As horas-aulas referidas no inciso I destinam-se ao acréscimo de carga horária de Professores I, passando de 145 (cento e quarenta e cinco) para 270 (duzentas e setenta) horas-aulas mensais;

§2º As horas-aulas referidas no inciso II destinam-se ao acréscimo de carga horária de Professores II, passando para 270 (duzentas e setenta) horas-aulas mensais, conforme necessidade da Rede em cada componente curricular, nos termos a serem especificados em Portaria da Secretaria de Educação.

§3º As horas-aulas acrescidas por autorização deste Decreto destinar-se-ão exclusivamente ao preenchimento de cadeiras vagas e carga horária disponível na Rede Municipal de Ensino, não se admitindo o acréscimo para substituição de professor.

Art. 2º Caberá ao titular da Secretaria de Educação decidir sobre os pedidos de acréscimo de carga horária, de acordo com critérios previamente estabelecidos em Portaria.

Art. 3º Ao professores em exercício de função de direção escolar e de coordenação pedagógica nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino do Recife, que satisfaçam os requisitos legais na data da publicação do presente Decreto, respeitada a preferência prevista no §1º, art. 26, Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, fica assegurada a possibilidade de acréscimo de carga horária estabelecido neste Decreto, quando do retorno à função de regência de classe.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá assegurar o acréscimo da carga horária ao professor, na forma do caput, dentro dos limites quantitativos de carga horária autorizada no art. 1º, em momento oportuno e conforme demanda a ser suprida em cadeira vaga.

Art. 4º As despesas inerentes ao acréscimo de carga horária previsto neste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 1401.12.366.1.206.2.183.3.1.90.11.112, 1401.12.366.1.206.2.183.3.1.90.11.113, 1401.12.366.1.206.2.183.3.1.90.11.100, 1401.12.365.1.247.2.179.3.1.90.11.112, 1401.12.365.1.247.2.179.3.1.90.11.113, 1401.12.365.1.247.2.179.3.1.90.11.100, 1401.12.361.1.249.2.178.3.1.90.11.112, 1401.12.361.1.249.2.178.3.1.90.11.113, 1401.12.361.1.249.2.178.3.1.90.11.100, 1401.12.361.3.103.9.021.3.1.91.13.112, 1401.12.361.3.103.9.021.3.1.91.13.113 e 1401.12.361.3.103.9.021.3.1.91.13.100.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 35.674 DE 01 DE JUNHO DE 2022
Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos mandatos dos representantes das Comissões de Urbanização e Legalização - COMULs.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, observado o disposto na Lei Municipal nº 16.113, de 6 de novembro de 1995, no Decreto nº 17.596, de 21 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 34.397, de 3 de março de 2021, no Decreto estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública local em decorrência da pandemia de COVID-19, mantida até 31 de março de 2022, conforme o Decreto nº. 35.228, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a suspensão das eleições das COMUL's no mês de Janeiro, em decorrência do crescente número de casos de COVID 19; e

CONSIDERANDO a deliberação da plenária remota do Fórum do PREZEIS no dia 28 de janeiro de 2022, aprovando a prorrogação dos mandatos dos representantes de oito COMUL's / ZEIS; e

CONSIDERANDO a vigência de restrições sociais que obstaculizaram a realização de eleições para renovação dos mandatos dos representantes das COMUL'S – Comissões de Urbanização e Legalização;

D E C R E T A:
Art. 1º Os mandatos dos representantes das Comissões de Urbanização e Legalização (COMUL's) da Ilha do Joaneiro, Vila São João, UR-05/Três Carneiros, Coque, Caranguejo Tabaires, Afogados, Santo Amaro e Alto da Jaqueira ficam prorrogados até 30 de junho de 2022.

Parágrafo Único. As eleições previstas no caput devem ser realizadas no prazo máximo dos mandatos que vai até 30 de junho de 2022.

Art. 2º O Decreto entra em vigor na data da sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 35.675 DE 01 DE JUNHO DE 2022
Estabelece procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL referentes aos processos de licenciamento de anúncios e ordenamento da publicidade, nos termos da Lei nº 18.886 de 29 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, III, da Lei Orgânica do Município do Recife; e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes ao licenciamento e renovação de Anúncios,

D e c r e t a :
Art. 1º Os procedimentos referentes ao licenciamento e renovação de anúncios obedecerão a Lei nº 18.886/2021 e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para efeito do disposto na alínea "k", do inciso II, do art. 7º da Lei nº 18.886/2021, entende-se por marquise revestida aquela que se encontra encoberta por quaisquer materiais que impeçam a verificação do seu estado de conservação.

Art. 3º Para efeito do cumprimento das normas municipais de que trata o artigo 21 da Lei nº 18.886/2021 o licenciamento de anúncios em postos de combustíveis deverá ser solicitado apenas para o nome do posto e para o nome das subunidades comerciais, se houver.

Art. 4º Para efeito do disposto no § 4º, do artigo 22 da Lei nº 18.886/2021 se mantém a proibição de instalação de Anúncio promocional na Av. Beira Mar, prolongamento do corredor de transporte metropolitano – Av. Boa Viagem.

Art. 5º Para a verificação da distância mínima entre os veículos de divulgação, definida no artigo 24 da Lei nº 18.886/2021, será elaborado um mapa georreferenciado para controle da espacialização dos engenhos licenciados.

Parágrafo Único. A prioridade na concessão das licenças será apurada de acordo com a data de pagamento da respectiva taxa de análise.

Art. 6º Considera-se "outdoor" para efeitos de proibição de instalação na cidade do Recife, conforme artigo 25 da Lei nº 18.886/2021, o painel de grande porte, constituído de quadro próprio em placas modulares, com estrutura de sustentação em madeira.

Art. 7º A distância mínima de 3,00m (três metros), definida no inciso VI do artigo 26 da Lei nº 18.886/2021, deverá ser medida da aresta do veículo de divulgação para as divisas laterais e para as edificações existentes no lote.

Art. 8º A veiculação de intervenções artísticas em empenas, permitida no artigo 28 da Lei nº 18.886/2021, por não se tratar de Anúncio publicitário, deverá ser objeto de regulamentação específica por parte da Secretaria de Cultura e da Secretaria Executiva de Inovação Urbana.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto no artigo 37 da Lei nº 18.886/2021 referente ao licenciamento de anúncios indicativos, enquanto não estiver implantado o sistema digital de licenciamento, a solicitação deverá ser em meio físico, acompanhada da seguinte documentação:

I.Formulário apropriado, devidamente preenchido em 03 (três) vias;

II. Termos, conforme modelos dos Anexos da Lei 18.886/2021, de acordo com o caso;

III. Alvará de Localização e Funcionamento ou CIM na situação "ativo" da empresa, quando a atividade for de baixo risco, de acordo com a legislação municipal;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) atestando a segurança e estabilidade do equipamento.

Art. 10. O licenciamento do veículo de divulgação para anúncio promocional será concedido pelo prazo de doze meses, renovável por igual período.

Parágrafo único. Quando da instalação do anúncio promocional, deverá constar no equipamento o número da licença, prazo de validade e nome do proprietário do veículo de divulgação.

Art. 11. Para a concessão de licença de veículo de divulgação para anúncio promocional, enquanto não estiver implantado o sistema digital de licenciamento, a solicitação deverá ser em meio físico, acompanhada da seguinte documentação:

I. Formulário apropriado, devidamente preenchido em 03 (três) vias;

II. Representação gráfica do veículo em três vias, composta de:

a. Desenho colorido com dimensões do equipamento, constituído de texto e figuras;

b. Planta de Situação e Locação do imóvel e localização do equipamento;

c. Corte vertical ou vista lateral contendo a altura do equipamento até o solo; e,

d.Material utilizado na confecção do equipamento publicitário.

III. CIM na situação "ativo" da empresa proprietária do veículo de divulgação;

IV. Comprovação da propriedade, posse ou autorização de uso do imóvel onde será instalado o veículo de divulgação, conforme Anexo I, deste Decreto);

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pela instalação, conservação e manutenção do veículo de comunicação;

Art. 12. Os anúncios promocionais deverão ser renovados anualmente mediante solicitação no órgão licenciador do Município, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Formulário apropriado devidamente preenchido em 2 (duas) vias;

II. Declaração do interessado no qual afirme que não houve alteração nas características do veículo, constantes da licença original, conforme modelo do Anexo II, deste Decreto;

III. CIM na situação "ativo" da empresa proprietária do veículo de divulgação;

IV. Comprovação da propriedade, posse ou autorização de uso do imóvel está instalado o veículo de divulgação, conforme modelo do Anexo I, deste Decreto;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pela conservação e manutenção do veículo de comunicação;

§ 1º O pedido de renovação da licença deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência anual da licença.

§ 2º A declaração de que trata o inciso II deste artigo não excluirá o exercício de fiscalização do Município e o cancelamento da licença na hipótese de descumprimento da legislação vigente.

Art. 13. As autorizações e licenças para equipamentos de anúncio promocional concedidas na vigência da legislação anterior não poderão ser renovadas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de junho de 2022.

João Henrique de Andrade de Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Leonardo Bacelar de Araújo
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU OCUPANTE DO IMÓVEL
(Modelo)

_____ (nome do responsável pelo imóvel), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, autoriza a Empresa _____ responsável pelo equipamento, inscrita no CNPJ sob o nº _____, a instalar engenho publicitário do tipo _____ (frontlight, totem e similares) no imóvel sob minha responsabilidade, situado a _____ (endereço de instalação).

Recife, _____ de _____ de _____

_____
Nome
CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA
(Modelo)

_____ (nome da Empresa), situado na _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no cadastro mercantil de Contribuintes sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e incrito no CPF/MF sob o nº _____ vem declarar que o referido pedido diz respeito ao mesmo veículo de divulgação, com as mesmas características do originalmente licenciado e corretamente instalado na _____ (endereço de instalação), cumprindo integralmente todos os requisitos estabelecidos na Lei _____, que disciplina a veiculação de Anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife.

Recife, ____ de _____ de _____

_____
Nome:
CPF:

DECRETO Nº 35.676 DE 01 DE JUNHO DE 2022
Prorroga, nos termos que especifica, os efeitos do Decreto Municipal 35.371, de 23 de fevereiro de 2022, em favor de 01 família vulnerável.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, 27.286, de 16 de agosto de 2013 e 32.948, de 02 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 12/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 252/2022-GAB/SESAN;